



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 948/2017
(Gabinete do Prefeito)

Cria cargos e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria da Saúde do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Fisioterapeuta e Farmacêutico, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Fisioterapeuta	20	01	1.692,41
- Farmacêutico	20	01	2.019,26

Art. 2º. As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para os mesmos cargos, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 4º. Os cargos possuem característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde e Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.